



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 441, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a desocupação, pelos órgãos fazendários, do imóvel Convento dos Mercadários, localizado em Belém/PA.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 347, de 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar a desocupação do imóvel Convento dos Mercadários, pelos órgãos fazendários, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Caberá à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará prestar o apoio logístico aos órgãos fazendários na obtenção de espaço de transição até a conclusão do Complexo Fazendário de que trata a Portaria MF nº 347, de 21 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.922, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE FRADE RODRIGUES, CPF nº 539.374.731-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 13.925 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO EDUARDO TAVARES DE ANDRADE LOPES, CPF nº 010.542.187-14, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.926 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, torna sem efeito o Ato Declaratório CVM nº 13.894, de 24 de setembro de 2014, que cancela a autorização concedida a GR CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS SEGUROS E RESSEGUROS LTDA, CNPJ nº 10.564.936, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos no art. 27 da Lei 6.385/76, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.927 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ HENRIQUE ALVES NAZARETH, CPF nº 310.130.718-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.928 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANILO BREDDA, CPF nº 328.446.918-46, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.929 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO EDUARDO TOMAZELA, CPF nº 137.563.028-81, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

1993, autoriza PAULO EDUARDO TOMAZELA, CPF nº 137.563.028-81, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Institui a 3ª Edição do Prêmio Ministério da Fazenda de Economia.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 106, de 3 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituída a 3ª Edição do Prêmio Ministério da Fazenda de Economia, com a finalidade de divulgar novas ideias, estimular a produção científica e proporcionar ambiente de discussão em diversos campos do conhecimento econômico, conforme regulamento publicado no site eletrônico da Escola de Administração Fazendária (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.498, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os preços a serem praticados nas operações de compra e de venda de bens, serviços ou direitos efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 18-A e 19-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, fica alterado na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa:

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012

COMMODITIES E SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO MÉTODO PCI E PECEX

I. Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido (NCM 17.01.1);

II. Algodão (NCM 52);

III. Alumínio e suas obras (NCM 76);

IV. Cacau e suas preparações (NCM 18);

V. Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção (NCM 09.01);

VI. Carnes e miudezas, comestíveis (NCM 02);

VII. Carvão (NCM 27.01 a 27.04);

VIII. Minérios de cobre e seus concentrados (NCM 2603.00) e Cobre e suas obras (NCM 74);

IX. Minérios de estanho e seus concentrados (NCM 2609.00.00) e Estanho e suas obras (NCM 80);

X. Farelo de Soja (NCM 2304.00);

XI. Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (mélite) (NCM 11.01.00);

XII. Minérios de ferro e seus concentrados (NCM 26.01) e Ferro fundido, ferro e aço (NCM 72);

XIII. Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos (NCM 27.11);

XIV. Minérios de manganês e seus concentrados (NCM 2602.00) e Manganês e suas obras incluindo os desperdícios e resíduos (NCM 8111.00);

XV. Óleo de soja e respectivas frações (NCM 15.07);

XVI. Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó (NCM 71.08);

XVII. Petróleo (NCM 27.09 e 27.10);

XVIII. Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó (NCM 71.06);

XIX. Soja, mesmo triturada (NCM 12.01);

XX. Suco (sumo) de laranja (NCM 2009.1);

XXI. Trigo e mistura de trigo com centeio (mélite) (NCM 10.01);

XXII. Chumbo e suas obras (NCM 78) e Minérios de chumbo e seus concentrados (NCM 2607);

XXIII. Níquel e suas obras (NCM 75) e Minérios de níquel e seus concentrados (NCM 2604);

XXIV. Zinco e suas obras (NCM 79) e Minérios de zinco e seus concentrados (NCM 2608);

XXV. Minério de Cobalto e seus concentrados (NCM 2605) e Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos (NCM 8105).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.499, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Prorroga o prazo de apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, relativa ao mês de agosto de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no art. 75 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para até 7 de novembro de 2014, o prazo para apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativa ao mês de agosto de 2014.

Parágrafo único. Ficam canceladas as multas pelo atraso na apresentação das DCTF relativas ao mês de agosto de 2014 apresentadas dentro do prazo de que trata o caput.

Art. 2º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º"

§ 2º"

IV -"

§ 10. Na hipótese prevista na alínea "f" do inciso IV do § 2º, as pessoas jurídicas que efetuaram a comunicação da opção na DCTF relativa ao mês de agosto de 2014 poderão alterar sua opção, se assim desejarem, na DCTF relativa ao mês de dezembro de 2014." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.469, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º"

§ 3º-A As manifestações realizadas na forma prevista no § 1º ou no § 3º deverão ser confirmadas ou alteradas, se as pessoas jurídicas assim desejarem, na DCTF referente aos fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de 2014.

....." (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Retifica o número do Registro Especial para Operação com Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014101600009

Art. 1º - Retifica o número do registro especial concedido à pessoa jurídica abaixo relacionada, no respectivo ADE - Ato Declaratório Executivo, para operação com Bebidas Alcoólicas de que trata IN RFB nº 1432/2013, conforme segue:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PUBLICAÇÃO		NÚMERO DO REGISTRO	
		ADE	DOU	DE	PARA
01.201.044/0001-42	G. P. DE VASCONCELOS DIAS	11/2011	25/04/2011	01401/019	IBA 01401/0022

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.